



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 371/94

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas aos proprietários de imóveis localizados nos Distritos, bairros e povoados de Juína.

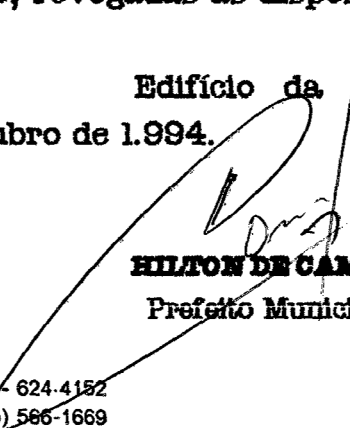
HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal de Juína, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento da taxa de expediente (certidões) e da taxa de licença (Aprovação de plantas, concessão de alvarás de construção; concessão de "habite-se", inclusive numeração de imóvel) os proprietários de imóveis situados no Distrito de Terra Rocha, no Distrito de Fontanillas, no povoado de Filadelfia, no Bairro Palmeira e no Bairro Padre Duílio.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior, não desobriga os interessados de praticar os atos inerentes ao processo de Execução de obras, sob pena de embargos, conforme prevê a Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 19 de Outubro de 1994.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

